

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 056/2018.

DECLARAÇÃO DA FUNDADAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o
presente documento foi anexado no
plano de proposta desta Prefeitura, nos
termos do Art. 1º, inciso da Lei
Orgânica do Município de Catalão,
Catalão, 15/01/18.
Secretaria de Licitação

"Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a contratação de empresa Especializada em construção civil, a fim de possibilitar a reforma do Centro de Pediatria Silvania Maria Mesquita, entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO e a Empresa CAFF Construções e Comércio Ltda Epp nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/001-56, com sede administrativa na BR 050, Km 278, s/n.º, Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT), Cep.: 75.707-270, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Fernando Netto Lorenzi, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 302.497.246-34 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAF Construções e Comércio LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.589/0001-32, com endereço na Rua Nassim Agel, n.º 394, Sala n.º 102, Setor Central, Cep.: 75.701-050, neste ato representada por **Claudio Safatle Passos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 402.628.981-87 e do CI/RG nº 1.999.211 SSP/GO, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, n.º 200, Setor Central, Cep.: 75701-501, Catalão - GO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **048/2017**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO em 12 de janeiro de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a contratação de empresa Especializada em construção civil, a fim de possibilitar a reforma do Centro de Pediatria Silvania Maria Mesquita, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço Global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA CONCLUSÃO DA OBRA

5.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, vencendo antecipadamente em caso de conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.710,08** (vinte e um mil, setecentos e dez reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização do serviço ao ser apresentadas as medições específicas da execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.301.4009.4037-339039**. Projeto Atividade: **Manutenção do FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. As obras deverão ser executadas no prazo estipulado de 45 dias a contar da ordem de serviço, emitido pela Secretaria de Obras em favor da CONTRATADA.

11.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações de projeto e seguindo os padrões normativos da ABNT, depois de emitida Ordem de Serviço pelo Secretário Municipal de Saúde de Catalão – GO.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Obras, designado(s) para esse fim.

11.4. Compete ao responsável pela CONTRATADA da obra efetuar o completo estudo das discriminações técnicas fornecidas pelo autor do projeto, para execução da obra. Caso sejam constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado ao autor do projeto para que os mesmos sejam alterados, bem como sanadas as dúvidas quanto a interpretação dos desenhos e representações gráficas.

11.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão -GO.

11.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra, quando da utilização desse material.

11.7. Os serviços deverão ser executados conforme normas específicas, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

11.8. Os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

11.9. RUA RUI BARBOSA COM PRAÇA BANDEIRAS; ÁREA: 440,95 m² (Latitude: 18° 9'43,79"S; Longitude: 47°57'22,20"O)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

13.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.3. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;

13.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

São obrigações da CONTRATADA:



13.2.A contratada durante a vigência do contrato compromete-se a:

13.2.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações impostas.

13.2.2 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato.

13.2.3 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, sob pena do pagamento de multa.

13.2.4 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

13.2.5 Seguir as orientações apresentadas no Memorial Descritivo no que diz respeito aos serviços preliminares, materiais básicos, movimentos de terra, etapas de construção e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ora pactuada ficará **exclusivamente** a cargo da Secretaria Municipal de Obras, a qual nomeia como fiscal deste contrato o Sr. Nildo Bento Florentino, mediante Portaria a ser anexada junto ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

17.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO**, pelas seguintes razões:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

18.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

18.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

19.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº **048/2017**, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

19.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qual-



quer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

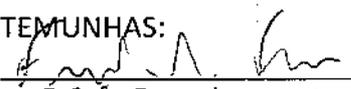
Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

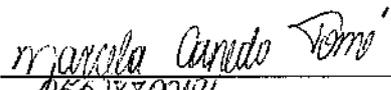
Cidade de Catalão, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
Fernando Netto Lorenzi
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


CAF CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP
CNPJ sob o nº 07.810.589/0001-32
Cláudio Safatle Passos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 02954092100

2ª) 
CPF: 05528700196